

A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – UMA DÉCADA (2006-2016) DE AVANÇOS, LIMITES, RETROCESSOS E POSSIBILIDADES

Autora: Erika Tonelli de Araújo

(UNINOVE- Universidade Nove de Julho, Diretoria de Educação, erikatonelli@uni9.pro.br)

Resumo: A Política Nacional de Educação em Direitos Humanos foi implantada no Brasil em 2003, alinhada às diretrizes da UNESCO, nas quais destacam a necessidade da educação básica de qualidade mas que se tenha a fomentação a valorização e disseminação dos valores e direitos fundamentais e fortaleça a garantia dos direitos humanos. Diante disso, configura-se como uma política educacional de Estado voltada para cinco áreas: educação básica, educação superior, educação não-formal, mídia e formação de profissionais dos sistemas de segurança e justiça. Em linhas gerais, pode-se dizer que ela ressalta os valores de tolerância, solidariedade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade. O presente artigo, fruto de uma pesquisa bibliográfica, visa discutir e refletir como em uma década – 2006/2016-a política foi sendo implantada, apontando brevemente seus avanços, limites, retrocessos e possibilidades.

Palavras-chave: educação em direitos humanos, política nacional, efetivação dos direitos fundamentais.

A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – UMA DÉCADA (2006-2016) DE AVANÇOS, LIMITES, RETROCESSOS E POSSIBILIDADES

Autora: Erika Tonelli de Araújo

(UNINOVE- Universidade Nove de Julho, Diretoria de Educação, erikatonelli@uni9.pro.br)

Introdução

Desde o início da década de 2000 a discussão sobre direitos humanos foi tomando cada vez mais espaço entre os formadores de opinião devido às transformações e crises ocorridas no contexto social, econômico e político pelas quais o país atravessou desde a década de 2000.

Neste sentido, a Educação em Direitos Humanos (EDH) no Brasil torna-se uma temática de extrema relevância diante da necessidade de se constituir uma sociedade na qual ocorra uma real efetivação dos direitos fundamentais e que seja mais equânime e solidária. Para tanto, devemos refletir sobre a política educacional, bem como a prática educativa, a fim de garantirmos uma formação educacional mais alinhada aos direitos historicamente constituídos, que contribua com o fortalecimento dos princípios democráticos no país e promova o enfretamento aos retrocessos no âmbito dos direitos vislumbrados atualmente.

Desde a Constituição de 1988, com a efetivação do Estado democrático, os direitos humanos fazem parte *sine qua non* do marco jurídico, das políticas públicas, sociais e culturais implantadas no país, o que torna a educação em direitos humanos parte integrante da política de Estado.

Segundo Vera Maria Candau (2007),

A temática de educação para direitos humanos nos anos 80, principalmente nos países que passaram por processos de transição democrática, depois de traumáticas experiências de ditadura, como é o nosso caso, foi introduzida como um componente orientado ao fortalecimento dos regimes democráticos. No entanto, hoje a realidade é outra. O clima político-social, cultural e ideológico é diferente. Vivemos um contexto de políticas neoliberais, de debilitamento da sociedade civil, de crescente exclusão social e falta de horizonte utópico para a construção social. Por outro lado, em contraste com os anos 80, em que a maior parte das experiências de Educação em Direitos Humanos foram promovidas por ONG's e administrações públicas de "esquerda", nesta última década, houve uma grande entrada dos Estados, em geral de caráter neoliberal, na questão da educação em Direitos Humanos. Quase todos os países latinoamericanos, atualmente, têm legislações orientadas a promover e instituir a educação em Direitos Humanos nos sistemas de ensino. Neste novo cenário, é importante analisar e debater as questões relativas ao sentido da educação em Direitos Humanos e os objetivos que pretende alcançar. (CANDAU, 2007, p.403)

Este cenário exige que tenhamos um posicionamento claro sobre qual a educação e sociedade queremos, qual o objetivo e os resultados alcançados, quem são os atores que participam neste processo, de que maneira ocorre esta participação, e quais são os papéis assumidos por cada um deles na escola, comunidade e sociedade.

A educação ao assumir como princípios norteadores os direitos humanos e a cidadania ativa pode formar pessoas conhecedoras dos processos pelos quais ocorreram conquistas, avanços e recuos em relação à constituição e ampliação dos seus direitos e deveres, assim como colaborar para que estes sujeitos de direitos se tornem cidadãos conscientes da importância de seu papel para a garantia do estado democrático de direitos no país.

Metodologia

O presente artigo é fruto de uma pesquisa bibliográfica, de cunho exploratório e abordagem qualitativa. Inicialmente, realizamos o levantamento de toda legislação referente a Política de Educação em Direitos Humanos existente a nível nacional, desde 2003 até 2016. Para numa segunda etapa, partimos para o levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas em artigos científicos, livros, sites eletrônicos e bancos de dissertações e teses.



Resultados e Discussão

A educação em direitos humanos

Pelo conceito geral, difundido inicialmente pelos organismos internacionais, a educação em direitos humanos faz parte do direito das pessoas de receberem uma educação de qualidade, na qual para além de ensinar a leitura, a escrita e as operações matemáticas, fortaleça a garantia dos direitos humanos e fomente uma cultura em que prevaleça os valores fundamentais. (UNESCO, 2006)

Segundo a UNESCO a educação em direitos humanos pode ser definida:

(...)como um conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal de direitos humanos. Uma educação integral em direitos humanos não somente proporciona conhecimentos sobre os direitos humanos e os mecanismos para protegê-los, mas que, além disso, transmite as aptidões necessárias para promover, defender e aplicar os direitos humanos na vida cotidiana. A educação em direitos humanos promove as atitudes e o comportamento necessários para que os direitos humanos de todos os membros da sociedade sejam respeitados. (UNESCO, 2006, p.1)

A década de 1995-2004 foi definida como a Década das Nações Unidas para a educação em matéria de direitos humanos demonstrando o reconhecimento da comunidade internacional de como a educação em direitos humanos pode ser uma estratégia importante para atingir resultados no sentido da promoção do respeito da dignidade humana e a igualdade, bem como a participação na adoção democrática de decisões.

Em 10 de dezembro de 2004, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou o Programa Mundial para a educação em direitos humanos (em andamento desde 2005) com o objetivo de promover a aplicação de programas de educação em direitos humanos em todos os setores.

No Brasil foi a partir de 2003 que a Educação em Direitos Humanos ganhou um Plano Nacional (PNEDH), revisto em 2006, aprofundando questões do Programa Nacional de Direitos Humanos I, II e III (1996, 2002, 2010 respectivamente) e alinhando aos principais documentos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário. O PNEDH se configura como uma política educacional de Estado voltada para cinco áreas: educação básica, educação superior, educação não-formal, mídia e formação de profissionais dos sistemas de segurança e justiça. Em linhas gerais, pode-se dizer que o PNEDH ressalta os valores de tolerância, solidariedade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade.

A educação em direitos humanos no Brasil, conforme o PNEDH é assim compreendida:

[...] um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direito articulando as dimensões de apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos; a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos; a formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivos, sociais, éticos e políticos; o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva; o fortalecimento de práticas individuais e sociais geradoras de ações e instrumentos a favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, assim como da reparação de suas violações (BRASIL, 2009, p. 25).

De acordo com Vera Maria Candau (2007), devemos empreender três dimensões da educação dos Direitos Humanos: a primeira diz respeito à formação de sujeitos de direito, a nível pessoal e coletivo, que articulem as dimensões ética, político-social e as práticas concretas; o outro elemento fundamental é favorecer o processo de empoderamento (empowerment), principalmente orientado aos atores e grupos sociais que, historicamente, tiveram menos poder na sociedade, ou seja, menos capacidade de influírem nas decisões e nos processos coletivos, favorecendo sua organização e participação ativa na sociedade civil; o terceiro elemento diz respeito aos processos de mudança, de transformação, necessários para a construção de sociedades verdadeiramente democráticas e humanas, como o “educar para o nunca mais”, visando resgatar a memória histórica, romper a cultura do silêncio e da impunidade que ainda está muito presente em nossos países. (CANDAU, 2007, p.404-405).

Avanços, Limites e Possibilidades

Em relação ao PNEDH, a análise de Silva (2011, p. 6-8) sobre seus cinco eixos resume os avanços ocorridos na área. De acordo com a autora, na educação básica, observa-se a inserção dos conteúdos de direitos humanos nas escolas, ainda que, na maioria dos Estados, eles sejam trabalhados em forma de projetos e ações pontuais, sem estar articulados com o currículo. Os avanços no ensino superior se traduzem na oferta de disciplinas nos cursos de graduação e pós-graduação, na organização de uma rede de educadores em direitos humanos, na formação e elaboração de material didático e a participação das universidades. A educação não formal continua sendo, conforme sua apreciação, a principal área de realização das ações de defesa dos direitos humanos. No âmbito da educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança, houve a elaboração de um currículo que contempla os direitos humanos nos processos de formação, por

parte da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Por fim, foi na esfera da educação relacionada aos meios de comunicação, considerada uma das áreas mais complexas, em que pouco se avançou.

Ao mesmo tempo, as perspectivas de avançar nesse campo, notadamente no âmbito da educação formal, ampliam-se com a elaboração das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica e Educação Superior, sob a coordenação do Conselho Nacional de Educação e com a participação da SECADI/MEC, SDH e do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Igualmente essa ampliação é efetivada com o desenvolvimento dos Planos de Ação de Educação em Direitos Humanos para a Educação Básica elaborados pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

De acordo com Aida Maria Monteiro Silva; Celma Tavares (2013):

Ainda é significativo assinalar que existem várias razões para educar em direitos humanos, e todo o descrito anteriormente reafirma a importância que tem essa área. Educar em direitos humanos potencializa nas pessoas o respeito ao ser humano e à sua dignidade, os valores democráticos, a tolerância e a convivência dentro das regras do estado de direito, sendo capaz de contribuir para que as pessoas assumam o papel de protagonistas de sua história, conscientes de suas responsabilidades sociais, políticas, culturais e artífices das transformações necessárias a cada realidade.

Por fim, incorporar a prática dos direitos humanos ao âmbito da educação sistemática tem como finalidade alcançar maciçamente a população de todas as faixas etárias e em todas as áreas de formação. A escola e cada um de seus agentes não podem eximir-se do seu papel formador de princípios e valores, que igualmente estão ligados aos direitos humanos, pois, no cotidiano de suas ações, transmitem mais do que os conteúdos do currículo; imprimem exemplos e condutas. (SILVA; TAVARES, 2013, p.52-53)

Concordamos com o papel fundamental da escola e seus atores em relação a efetiva implantação da educação em direitos humanos, mas é importante que os Planos de Ação em Educação em Direitos Humanos sejam elaborados em todos os estados e Distrito Federal, e que os mesmos sejam desenvolvidos enquanto uma política pública.

Antes mesmo, para que avancemos de forma consistente, devemos como defende Vera Candau (2008,p. 286) “para construir uma proposta de educação em Direitos Humanos, nossa primeira tarefa é explicitar o que pretendemos alcançar”, ou seja, é necessário deixar claro quais os objetivos da proposição, porque eles são balizadores fundamentais das ações.

Neste sentido, será inerente uma reflexão crítica sobre o caráter das escolas hoje na formação dos atores sociais, de que maneira a gestão, os profissionais e os conteúdos tem sido

organizados, executados e com quais objetivos. Sem esta reflexão pouco serão os avanços na implementação de uma política que visa a construção da cidadania e da igualdade de condições entre os diversos grupos socioculturais. Isto significa que esta decisão não é neutra, mas depende de um claro posicionamento político e ético.

De acordo com Aida Maria Monteiro Silva; Celma Tavares (2013):

Compreendemos que desenvolver os planos como políticas de Estado é de fundamental importância no fortalecimento da EDH, pois se os gestores assumem o Plano de Ação de EDH como uma política pública, que permeia o sistema de ensino em sua totalidade, evidencia-se que o conjunto das ações prioriza essa área como fundamento. Isso quer dizer que os processos de formação, a definição dos conteúdos das seleções para ingresso na carreira, o currículo, a seleção e produção de material didático se desenvolvem na ótica dos direitos humanos. Além disso, ao ser uma política de Estado, tem perspectiva de maior permanência e enraizamento nos sistemas de ensino. (SILVA; TAVARES, 2013, p.55)

Conforme as autoras apontaram é de essencial um alinhamento do sistema de ensino e das Secretarias de Educação, tendo como foco seus planos de ação, com a política de Educação em Direitos Humanos. Além disso, sem a formação de todos os profissionais envolvidos, com enfoque interdisciplinar, nada será construído, devido a falta dos temas pertencentes aos direitos humanos na formação acadêmica.

A falta de formação se torna um ciclo difícil de ser rompido, pois se não temos professores capacitados não teremos a multiplicação de conhecimentos. O ensino superior tem que ser um foco implementação de disciplinas para dar conta da demanda de médio e longo prazo, mas emergencialmente deve ocorrer uma formação para os profissionais que estão inseridos no sistema de ensino.

Ademais, os conteúdos programáticos, o currículo, o projeto político pedagógico são importantíssimos para a concretização da EDH. Devem ser repensados sob a ótica dos direitos humanos, da participação e dos ideais democráticos. Sem esses elementos alinhado a essa perspectiva, materializados com um material didático que dê suporte a prática educativa de qualidade, a efetivação da política não ocorrerá.

Nesse sentido, a revisão do currículo revela-se como uma ação estruturadora e essencial, visto que o currículo é, segundo Silva (2007) citada SILVA; TAVARES (2013, p.55) por “uma questão de saber, identidade e poder”. É a partir destes instrumentos que teremos uma escola focada

num tipo de sociedade e cidadão verdadeiramente respeitado na sua diversidade e nos seus direitos fundamentais.

Por fim, outro aspecto importante para a efetivação da política de Educação em Direitos Humanos, como toda política pública demanda além dos planos de ação, avaliação e monitoramento. Deve ser elaborado um sistema de monitoramento e avaliação constante, mas as Secretarias de Educação ainda não possuem áreas que cuidem especificamente desta política.

Desta forma, acreditamos que esta seja uma dificuldade para o desenvolvimento de ações e suas articulações internas nos municípios, nos estados e entre estados. Com isso, conseqüentemente, não ocorre este processo de avaliação e monitoramento sendo mais um aspecto a ser instituído para a efetivação da Educação em Direitos Humanos.

Conclusões

É importante destacar que no Brasil entre os anos de 2006 a 2014 ocorreu um grande esforço, por intermédio do SECADI/MEC e da SDH, para alinhamento junto aos países com marcos legais de direitos humanos internacionais. E muito tem sido feito no sentido de implementar uma política de estado com o enfoque em direitos humanos. Apesar disso, após 2014 diminuíram drasticamente as ações destes mesmos órgãos governamentais devido as mudanças ocorridas no âmbito da política nacional, apontando em enormes retrocessos na área dos direitos humanos.

Temos que refletir com profundidade na contemporaneidade no sentido dados aos direitos humanos, a cidadania e participação da sociedade civil. Creio não termos uma resposta única nem tampouco uma única teoria que respalde a reflexão, visto a complexidade de elementos e do tema, mas é inegável a sua importância para a manutenção e progresso do regime democrático e na resposta as demandas sociais da atualidade.

Entretanto a política educacional buscou acompanhar este processo mas falta muito para atingirmos a base – a escola. Muitas vezes a escola com seus profissionais permanece inerte as “transformações” dos tempos atuais (no âmbito do direito, da tecnologia, entre outros), ainda presa num modo ensino-aprendizagem que não atende mais as novas gerações e as questões emergidas deste momento histórico social.

Buscamos construir um cenário apontando possibilidades e pontos a avançar, longe de ser um resultado de uma pesquisa em profundidade, mas acreditamos que a política de Educação em

Direitos Humanos apropriada pela sociedade - nisso incluímos às críticas a ela que também devem ser feitas de forma mais ampla- pode contribuir para uma nova forma de educação que forme cidadãos com subsídios para lutarem por seus direitos, pela sua real efetivação, numa e por uma sociedade democrática de direitos.

Referências

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

BRASIL. Constituição Federal. 1988.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos 1. Brasília, DF, 1996.

_____. Presidência da República. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, Brasília: MEC, 1996.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos 2. Brasília, DF, 2002.

_____. Direitos humanos: documentos internacionais. Brasília: SEDH-PR, 2006.

_____. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. 5. tir. atual. Brasília: MEC/SEDH, 2009

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) . Ed. rev. Brasília: SEDH/PR, 2010.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. In: **SILVEIRA, Rosa Maria Godoy**, et.al. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

_____. Educação em direitos humanos: questões pedagógicas. In: **BITTAR, Eduardo.** (Org.). Educação e metodologia para os direitos humanos. São Paulo: Quartier Latin, 2008.p. 285-298.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. ONU-AG.), 1948. Disponível em www.direitoshumanos.usp.br. Acesso em: 10/05/2011.

_____. Declaração e programa de ação de Viena . ONU, 1993. Disponível em:<www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 10/05/2011.

_____. El Decenio de las Naciones Unidas para la Educación en la esfera de los Derechos Humanos: 1995 – 2004, Nueva Jorque y Ginebra, 1998

UNESCO. Plano de Ação Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos: Primeira Fase. Nova York, Genebra, 2006. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/ia/about-this->

office/singleview/news/plan_of_action_world_programme_for_human_rights_education_first_and_second_phases_in_portuguese_pdf_only/#.UgvDOBW5eP8. Acesso em 17/06/2013.

_____. Programa mundial de Educação em Direitos Humanos. Brasília: UNESCO, 2009. (mimeo).

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites. Porto Alegre: Educação, v. 36, n. 1, p. 50-58, jan./abr. 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/viewFile/12315/8740>. Acesso em 12/08/2013